

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: FtWNX1kHgE <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/06/2012 Indicação nº 787/2012 Protocolo nº 2782/2012
<b>Autor:</b> Dep. Luciane Bezerra	

**Indica a Mesa Diretora e a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a necessidade de Instituir “Auxílio-Alimentação” aos servidores ativos, terceirizados ou contratados, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Conforme Anteprojeto de Resolução Anexo.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado na forma de Anteprojeto de Resolução a Mesa Diretora e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Senhor José Riva, **mostrando-lhe a necessidade de Instituir “Auxilio Alimentação”, aos servidores ativos, terceirizadas ou contratadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Anteprojeto de Resolução anexo.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2012

**Luciane Bezerra**  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Anteprojeto de Resolução, que tem por fim, instituir no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o “**Auxílio-Alimentação**” aos servidores públicos ativos, terceirizados ou contratados, como medida de subsidiar as despesas decorrentes de refeições.

O objetivo do trabalho é dar dignidade ao servidor, portanto, o ambiente de serviço deve favorecer meios adequados para a melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos no processo da atividade humana.

Vale ressaltar que a criação do “Auxílio- Alimentação”, além de dar melhores condições de alimentação, proporcionará a valorização dos seus recursos humanos, de tal modo contribuirá para maior produtividade e rentabilidade de suas ações, à medida que aumentam os benefícios dos servidores.

Assim sendo, **não resta dúvida que o presente Anteprojeto de Resolução é de total importância para o exercício das atividades dos servidores e como instrumento de cidadania, sinônimo de direito e da mais lúdima justiça social.**

Neste sentido é que encaminho esse **Anteprojeto de Resolução**, para análise e sensibilidade da Mesa Diretora como também para a Presidência desta Casa, para o acolhimento e Implantação deste Anteprojeto de Resolução **sinônimo de direito e da mais lúdima justiça social.**

## ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

**Dispõe sobre a implantação do “Auxílio-Alimentação” aos servidores ativos, terceirizados ou contratados, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.**

**Artigo 1º** - Fica implantado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o “Auxílio-Alimentação”, em benefício dos seus servidores ativos, terceirizados ou contratados, como medida de indenizar e subsidiar as despesas decorrentes de refeições.

**§ 1º** - O servidor fará *jus* ao “Auxílio-Alimentação” na proporção dos dias trabalhados, salvo, nas situações de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**§ 2º** - Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias, independente da quantidade de dias no mês. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento, conferências, congressos ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

**Artigo 2º** - Fica estipulado o valor mensal do Auxílio-Alimentação em 330,00 (trezentos e trinta reais), o qual deverá ser depositado em conta bancária, cujo titular seja o servidor beneficiário.

**§ 1º** - O Auxílio-Alimentação será reajustado anualmente com base no índice de reajuste concedido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

**§ 2º** - O reajuste de que trata este artigo será efetuado mediante Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

**Artigo 3º** - O servidor não fará *jus* ao Auxílio-Alimentação nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratar de interesses particulares;

II – faltas sem justificativa.

**Artigo 4º** - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2012

**Luciane Bezerra**  
Deputada Estadual